

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2021 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia/Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, o inciso XII, "d" parte final do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudam, torna público que, em sessão da 23ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2021, por meio de vídeo conferência, o Colegiado resolveu:

Art. 1º Promulgar a Proposição n. 137/2021, que determina ao Banco da Amazônia, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), que elabore e apresente, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com medidas administrativas e operacionais visando:

a) assegurar e ampliar recursos para o menor porte e para as regiões menos favorecidas, contemplando necessariamente medidas para: i) a adesão a fundos de aval/garantidores que facilitem o acesso ao crédito por pequenos tomadores; ii) a ampliação da concessão de crédito ao pequeno tomador por meio de parcerias (repasso de recursos) com instituições financeiras públicas e/ou privadas que tenham foco de atuação nesse público-alvo; iii) a expansão das ações de divulgação das linhas de crédito para tomadores de menor porte e também para tomadores localizados nas regiões menos favorecidas; e iv) o aprimoramento de ações de assessoramento ao pequeno tomador e às regiões menos favorecidas, inclusive por meio de parcerias com órgãos de assistência técnica federais e estaduais.

b) ampliar a contratação com recursos do FNO nos municípios de baixa renda, em todos os seus dinamismos (baixo, médio e alto);

c) dar efetividade à execução da linha de financiamento do Programa de Financiamento ao Microcrédito Produtivo Orientado (FNO AMAZÔNIA - MPO), apresentando estudo técnico e plano de ação no prazo de 90 dias com base em sua atuação no segmento com recursos próprios e, com vistas a repassar os recursos do FNO para outras instituições financeiras para operacionalização do FNO MPO.

d) promover a transparência e a divulgação do processo de habilitação de instituições para o repasse de recursos do Fundo Constitucional do Norte (FNO);

e) promover, no 1º semestre de 2022, uma divulgação efetiva acerca da renegociação extraordinária de que trata o Decreto n. 10.836, de 14 de outubro de 2021; e

f) aprimorar a transparência do FNO perante os mutuários e demais administradores do Fundo, considerando inclusive o aprimoramento do website do Banco da Amazônia e o compartilhamento de informações do FNO por meio de sistemas.

§ 1º O plano de ação de que trata este artigo deverá conter as ações planejadas, as medidas necessárias para atingir esses objetivos, os responsáveis por essas ações, incluindo indicação de outros gestores corresponsáveis pela ação, o cronograma e as evidências a serem apresentadas para medir a sua efetiva implementação, conforme modelo apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 2º O plano de ação e as medidas administrativas e operacionais de que trata este artigo deverão ser elaborados de acordo com o arcabouço legal vigente, que não dependa de alteração na legislação em vigor.

§ 3º Propostas de aprimoramento normativo relacionadas ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte poderão ser apresentadas ao Condel/Sudam pelo Banco da Amazônia em documento diverso ao plano de ação de que trata este artigo.

Art. 2º Determinar que o Banco da Amazônia, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional do Norte (FNO), passe a incluir informações e promover a avaliação acerca da sustentabilidade financeira do Fundo nos relatórios de que trata o art. 20 da Lei n. 7.827, de 27 de setembro

de 1989.

Art. 3º Determinar que o Banco da Amazônia, na condição de Banco Administrador do Fundo Constitucional do Norte (FNO), realize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estudo com vistas a avaliar a efetividade da aplicação do Bônus de Adimplência (BA), devendo o estudo apontar de forma conclusiva se a utilização do BA pelo tomador de crédito tem efeito prático (real) na redução dos índices de inadimplência do FNO.

Art. 4º O plano de ação e o estudo de que tratam os arts. 1º e 3º deverão ser encaminhados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º A documentação técnica que fundamenta o disposto nesta Resolução deverá ser disponibilizada no site da Sudam, no endereço eletrônico: www.sudam.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Ação	Objetivo	Data de Conclusão	Resultado Esperado	Produto e/ou Evidência

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.